



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

DECRETO Nº 025/2023-GAB.PREF/PMB.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO PERÍODO
FESTIVO DE CARNAVAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BONITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bonito, no Estado do Pará, Senhor **MICHEL ASSAD**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bonito/PA,

CONSIDERANDO os festejos do Carnaval, a realizar-se no período de 19 a 21 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO que em espetáculos públicos de tal natureza, devem ser tomadas medidas necessárias para a efetiva segurança pública dos munícipes e turistas em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares e barracas de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como a venda e posse de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro pelos ambulantes e pessoas que circulem no “Balneário Galegão” e redondezas, durante o período das festividades carnavalescas.

§1º. Aplica-se a medida prevista no *caput* deste artigo as proibições num raio de 300m (trezentos metros) das áreas vizinhas ao “Balneário Galegão”.

§2º. É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conforme Lei Federal 13.106/2015.

Art. 2º - As atividades festivas durante o período de carnaval poderão ser realizadas no horário compreendido entre 07h00min e 00h00min.

Art. 3º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou pontos de venda, inclusive vendedores ambulantes, que estiverem descumprindo normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com a consequente apreensão de mercadoria mediante lavratura de Termo de Apreensão.

Art. 4º - O não atendimento das disposições deste Decreto acarretará em aplicação de multa, correspondente a 50 UFM's (cinquenta unidades fiscais do município), que será exigida em dobro em caso de reincidência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 5º - O cumprimento das disposições desde Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no município, inclusive com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bonito (PA), 17 de fevereiro de 2023.

MICHEL ASSAD
Prefeito Municipal de Bonito